



Portaria n.º 283, de 06 de outubro de 2009.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância das câmaras de ar para pneu de bicicleta de uso adulto, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as câmaras de ar para pneu de bicicleta de uso adulto deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - No prazo de 06 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, as câmaras de ar para pneu de bicicleta de uso adulto deverão ser comercializadas, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de publicação desta Portaria, as câmaras de ar para pneu de bicicleta de uso adulto deverão ser comercializadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-**INMETRO**

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitam o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único: A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CÂMARA DE AR PARA PNEU DE BICICLETA DE USO ADULTO

1 OBJETIVO

Estabelecer os Requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto, com foco na segurança, através do mecanismo de Certificação Compulsória, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 15.557:2008, visando à prevenção de acidentes e propiciando os requisitos mínimos de segurança para o consumidor.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº 9.933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.
Lei nº 5.966/1973	Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.
Resolução Conmetro nº 04/2002	Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e do Regime Interno do Comitê de Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
Portaria Inmetro nº 179/2009	Aprova o Regulamento para Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL e dos Selos de Identificação do Inmetro.
NIE-DQUAL 142	Procedimento para Aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada.
DOQ-CGCRE-007	Informações sobre os Acordos de Reconhecimento Mútuo no Campo de Credenciamento de Laboratórios.
ABNT NBR 15.557:2008	Câmaras de ar para pneus – Requisitos e métodos de ensaio
ABNT NBR ISO 9.001:2008	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
ABNT NBR ISO/IEC 17.000:2005	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e Princípios Gerais.
ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
ABNT NBR ISO/IEC 17.030:2005	Avaliação da Conformidade – Requisitos Gerais para Marcas de Conformidade de Terceira Parte.
ABNT ISO/IEC Guia 67:2005	Avaliação da Conformidade – Fundamentos de Certificação de Produto.
ABNT ISO/IEC Guia 28:2005	Avaliação da Conformidade – Diretrizes Sobre Sistema de Certificação de Produtos por Terceira Parte.
ABNT ISO/IEC Guia 65:1997	Requisitos Gerais para Organismos que operam Sistemas de Certificação de Produtos.

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
APLAC	Asia – Pacific Laboratory Accreditation Cooperation.
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade.
Dqual	Diretoria da Qualidade.
DOU	Diário Oficial da União.
EA	European Cooperation for Accreditation.
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation.
IAF	International Accreditation Forum.
IEC	International Electrotechnical Commission.
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation.
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISO	International Organization for Standardization.
MoU	Memorandum of Understanding.
NBR	Norma Brasileira.
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade.
OCP	Organismo de Certificação de Produtos.
OCS	Organismo de Certificação de Sistemas.
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade.
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade.
Sinmetro	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC são adotadas as definições de 4.1 a 4.18, complementadas pelas contidas nas normas ABNT NBR ISO IEC 17.000:2005 e ABNT NBR 15.557:2008.

4.1 Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade

É o documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, pelo qual um Organismo de Certificação de Produtos (OCP) outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em seus produtos, mediante cumprimento dos requisitos deste RAC.

4.2 Avaliado

É o responsável pela fabricação/importação de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto submetido à avaliação da conformidade.

4.3 Avaliador

É o agente executor do processo, acreditado pelo Inmetro, que avalia e atesta a conformidade do objeto submetido à avaliação da conformidade.

4.4 Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto

Elemento constituído de elastômeros, para sustentação do pneu, de forma tubular, em anel fechado e dotado de válvula que tenha função de conter, com máxima estanqueidade, o fluido sob pressão no seu interior.

4.5 Família de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto

Caracteriza um grupo de câmaras de ar novas, de mesmo material, e que reúnem características semelhantes quanto a sua dimensão: diâmetro do aro e largura nominal da seção do pneu.

4.6 Fiscalização

Atividade que tem o objetivo de averiguar o atendimento quanto aos requisitos de produtos e serviços regulamentados e daqueles com conformidade compulsoriamente avaliada, disponíveis no mercado nacional, aplicando as sanções previstas em lei, quando evidenciado o descumprimento aos requisitos pertinentes.

4.7 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos.

4.8 Laboratório Acreditado

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pelo Inmetro/Cgcre, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

4.9 Marca

Designação comercial ou nome fantasia, que personaliza e identifica um produto ou uma linha de produtos.

4.10 Modelo de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto

Um modelo de câmara de ar para pneu de bicicleta é definido com base na dimensão do pneu/aro a ser montado e válvula utilizada.

4.11 Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC)

Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro/Cgcre de acordo com os critérios por ele estabelecidos com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, que realiza os serviços de avaliação da conformidade.

4.12 Organismo de Certificação de Produto (OCP)

Organismo de Avaliação da Conformidade, acreditado pelo Inmetro/Cgcre para a certificação de produtos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

4.13 Órgão Regulamentador

Órgão federal que emite Regulamentos Técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório.

4.14 Requisitos de Avaliação da Conformidade

Documento que contém requisitos específicos, baseados em ferramentas de gestão da qualidade e que estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão, de forma a propiciar adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos em uma norma ou em um regulamento técnico, com o menor custo possível para a sociedade. Este documento é estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas.

4.15 Representante Legal

Pessoa física ou jurídica, legalmente estabelecida no país, que representa o fabricante para fins de comercialização no mercado brasileiro e/ou para a obtenção da certificação de Câmara de Ar para

Pneu de Bicicleta de Uso Adulto. O Representante Legal poderá atuar mediante indicação de um fabricante ou fornecedor estabelecido no exterior.

4.16 Selo de Identificação da Conformidade

Selo com características definidas pelo Inmetro com base nos princípios e políticas no âmbito do SBAC, aposto nos produtos regulamentados pelo Inmetro, indicando existir adequado nível de segurança do produto com conformidade avaliada com as normas nacionais ou internacionais.

4.17 Solicitante

Fabricante de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto, podendo ser o Representante Legal ou o fabricante estrangeiro, no caso de produto importado.

4.18 Verificação da Conformidade

Ação de caráter preventivo, cujo objetivo é a verificação da permanência ou continuidade da conformidade de um produto, processo ou serviço, em relação aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade, bem como identificar oportunidades de aperfeiçoamento constante do mesmo.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste RAC é o da Certificação Compulsória.

5.1.1 Este RAC estabelece a possibilidade de escolha entre dois modelos distintos de certificação como condição para concessão da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade:

- a) Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo e ensaios no produto;
- b) Modelo com Avaliação de Lote.

5.1.2 Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OCP.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Modelo com avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo e ensaios no produto

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação do início do processo

O solicitante deve encaminhar uma solicitação formal de certificação ao OCP, na qual deve constar a denominação do produto e a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo do mesmo, de modo a deixar claro que o referido Sistema de Gestão da Qualidade atende aos requisitos mínimos relacionados no Anexo C deste RAC.

O solicitante deve encaminhar ao OCP os seguintes documentos:

- a) formulário “*Solicitação de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade*”, preenchido conforme Anexo A deste RAC;
- b) documento original do fabricante contendo a indicação de seu Representante Legal, aplicável no caso de produtos importados;

Nota: o fabricante pode indicar um ou mais representantes legais.

- c) comprovante de registro junto ao Código Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa solicitante;
- d) cópia autenticada do Contrato Social da empresa solicitante e, quando aplicável, cópia da última alteração contratual;
- e) cópia autenticada do Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2008 quando existir, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação.

6.1.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.1.1.2.1 O OCP, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1.1, deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação encaminhada pelo solicitante.

6.1.1.2.2 O OCP deve analisar a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos que serão certificados.

6.1.1.2.3 O OCP, antes do início da certificação, deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OCP deve comunicar formalmente ao solicitante o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.1.1.3 Ensaios iniciais

Os ensaios iniciais devem ser realizados e registrados, atendendo às etapas a seguir descritas.

6.1.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.3.1.1 Devem ser realizados os ensaios de tipo, com base nos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15.557:2008.

6.1.1.3.1.2 Além dos ensaios mencionados no item 6.1.1.3.1.1, o laboratório deve identificar a forma de rastreabilidade de produção/importação da Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto.

6.1.1.3.2 Definição do laboratório

Para a realização dos ensaios definidos na norma ABNT NBR 15.557:2008 devem ser utilizados laboratórios acreditados e/ou avaliados, conforme estabelecido no capítulo 12 deste RAC.

6.1.1.3.3 Definição da Amostragem

6.1.1.3.3.1 O OCP deve classificar a Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto objeto da certificação em famílias, conforme critério estabelecido no Anexo B deste RAC.

6.1.1.3.3.2 A coleta de amostras para os ensaios deve ser realizada pelo OCP, que deve selecionar, identificar e lacrar aleatoriamente uma amostra, composta de 1 (uma) unidade, representativa de uma mesma família de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto, de mesmo modelo comercial, para realização dos ensaios. Os ensaios (prova, contraprova e testemunha) devem ser realizados em amostras representativas de todas as famílias solicitadas.

6.1.1.3.3.3 O solicitante da certificação deve providenciar o encaminhamento da amostra, identificada e lacrada pelo OCP, ao laboratório de ensaios.

6.1.1.3.3.4 Após a realização dos ensaios, o laboratório deve encaminhar ao OCP o Relatório de Ensaio, preenchido de forma que seja identificada pelo OCP a conformidade ou não-conformidade dos resultados.

6.1.1.3.4 Critério de aceitação e rejeição

6.1.1.3.4.1 Os ensaios não devem apresentar não-conformidades. Caso a amostra de prova atenda aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15.557:2008, não é necessário ensaiar as amostras de contraprova e testemunha, sendo toda a família considerada conforme.

6.1.1.3.4.2 Caso a amostra de prova não atenda aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15.557:2008, o ensaio deve ser repetido, obrigatoriamente, em amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas as amostras atenderem aos requisitos especificados para que toda a família seja considerada conforme.

6.1.1.3.4.3 Para os ensaios de contraprova, é feita amostragem de 1 (uma) nova unidade, da mesma família de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto que apresentou não-conformidades no ensaio de prova. O mesmo critério de amostragem é aplicado para os ensaios de testemunha.

6.1.1.3.4.4 Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou testemunha, a família representada deve ser considerada não conforme em relação aos requisitos estabelecidos.

6.1.1.4 Auditoria inicial

6.1.1.4.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCP, mediante acordo com o solicitante, programa a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade na(s) unidade(s) fabril(is), tendo como referência os requisitos estabelecidos no Anexo C deste RAC.

6.1.1.4.2 A apresentação do Certificado de SGQ, reconhecido no âmbito do SBAC, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001:2008, e sendo esta certificação válida para a linha de produção de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto, objeto da certificação, isentará o detentor deste certificado das avaliações do SGQ previstas neste RAC, enquanto o mesmo tiver validade. Neste caso, o OCP verificará os relatórios e as ações corretivas tomadas em relação a eventuais não-conformidades registradas no relatório de avaliação emitido pelo Organismo de Sistema de Gestão da Qualidade.

6.1.1.4.3 O OCP, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando os resultados obtidos, tendo como referência este RAC.

6.1.1.5 Emissão do Atestado de Conformidade

Estando o produto conforme e não havendo não-conformidades na avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, o OCP deve formalizar a concessão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no capítulo 9 deste RAC, para a Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto correspondente à família aprovada.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

6.1.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção

O OCP exercerá o controle exclusivo após a concessão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, planejando novas auditorias periódicas e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais, que originaram a concessão inicial da autorização, estão sendo mantidas.

6.1.2.2 Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados e registrados, atendendo às etapas a seguir descritas.

6.1.2.2.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.2.2.1.1 Devem ser realizados, a cada 24 (vinte e quatro) meses, todos os ensaios de tipo, com base nos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15557:2008 em todas as famílias objeto da manutenção da certificação.

6.1.2.2.1.2 Além dos ensaios mencionados no item 6.1.2.2.1.1, o laboratório deve identificar a forma de rastreabilidade de produção/importação de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto.

6.1.2.2.2 Definição do laboratório

Para a realização dos ensaios definidos na norma ABNT NBR 15557:2008, devem ser utilizados laboratórios acreditados e/ou avaliados, conforme estabelecido no capítulo 12 deste RAC.

6.1.2.2.3 Definição da amostragem de manutenção

Devem ser observadas as orientações previstas no subitem 6.1.1.3.3 deste RAC.

6.1.2.2.4 Critério de aceitação e rejeição

Devem ser observadas as orientações previstas no subitem 6.1.1.3.4 deste RAC.

6.1.2.3 Auditoria de Manutenção

6.1.2.3.1 O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria a cada 24 (vinte e quatro) meses, do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, de acordo com o Anexo C deste RAC, podendo haver outras auditorias, com base em evidências que as justifiquem ou quando ficarem pendentes não-conformidades constatadas em avaliação anterior.

6.1.2.3.2 O OCP, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando os resultados obtidos, tendo como referência este RAC.

6.1.2.4 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade

6.1.2.4.1 Estando o produto e o Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo conformes, o OCP deve emitir a Autorização para Manutenção do uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no capítulo 9 deste RAC, para a Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto correspondente à família aprovada.

6.1.2.4.2 A ocorrência de reprovação do produto nos ensaios de manutenção da certificação e na avaliação do SGQ acarreta na suspensão imediata da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade e a retirada do produto do mercado.

6.1.3 Tratamento dos Desvios no Processo de Avaliação da Conformidade

6.1.3.1 Tratamento de Não-Conformidades no Processo de Avaliação Inicial

6.1.3.1.1 Os ensaios iniciais não devem apresentar não-conformidades. As não-conformidades verificadas durante o processo de Avaliação Inicial do SGQ devem ser devidamente registradas e

discutidas entre o OCP e o avaliado com o objetivo de determinar as possíveis linhas de ação a serem adotadas para eliminação das mesmas, assim como os prazos para sua implementação.

6.1.3.1.2 O avaliado deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OCP. Caso contrário, o processo de Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade será cancelado.

6.1.3.2 Tratamento de Não-Conformidades no Processo de Avaliação de Manutenção

6.1.3.2.1 Constatada alguma não-conformidade em algum dos ensaios de manutenção e na avaliação do SGQ, e quando da confirmação da não-conformidade, o OCP suspenderá imediatamente a Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade para todos os modelos de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto pertencentes à família, solicitando ao fabricante o tratamento pertinente, com a definição das ações corretivas e dos prazos para implementação.

6.1.3.3 Tratamento de Produtos Não-Conformes no Mercado

Caso a não-conformidade encontrada não ponha em risco a segurança do usuário, sob análise e responsabilidade do OCP, o fabricante poderá não ter suspensa sua Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, desde que garanta ao OCP, através de ações corretivas, a correção da não-conformidade nos produtos existentes no mercado e a implementação destas ações na linha de produção.

6.2 Modelo com Avaliação de Lote

Para o modelo com Avaliação de Lote, a Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está somente vinculada ao lote avaliado, não sendo aplicável neste modelo de certificação a manutenção da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.2.1 Solicitação do início do processo de certificação

O solicitante deve encaminhar uma solicitação formal de certificação ao OCP, na qual deve constar a denominação do produto.

O solicitante deve encaminhar ao OCP os seguintes documentos:

- a) formulário “*Solicitação de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade*”, preenchido conforme Anexo A deste RAC, no qual conste sua opção pelo modelo de certificação com Avaliação de Lote;
- b) documento original do fabricante contendo a indicação de seu Representante Legal, aplicável no caso de produtos importados;
Nota: o fabricante pode indicar um ou mais representantes legais.
- c) comprovante de registro junto ao Código Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa solicitante;
- d) cópia autenticada do Contrato Social da empresa solicitante e, quando aplicável, cópia da última alteração contratual;
- e) deve constar na solicitação a identificação e quantidade de produtos do lote objeto da certificação.

6.2.2 Análise da solicitação e da documentação

6.2.2.1 No caso de importação, o OCP deve confirmar, na Licença de Importação, a identificação do lote (marca/modelo/quantidade). No caso de fabricante nacional, o OCP deve registrar o tamanho do lote declarado, objeto da certificação, e analisar toda a documentação.

6.2.2.2 O OCP, antes do início da certificação, deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OCP deve comunicar

formalmente ao solicitante o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.2.3 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.3.1 Devem ser realizados, para cada lote de certificação, todos os ensaios de tipo, com base nos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15557:2008, em todas as famílias objeto da certificação.

6.2.3.2 Além dos ensaios mencionados no item 6.2.3.1, o OCP deve verificar a identificação da forma de rastreabilidade documental de produção/importação da Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto.

6.2.4 Definição do Laboratório

Para a realização dos ensaios definidos na norma ABNT NBR 1557:2008, devem ser utilizados laboratórios acreditados e/ou avaliados, conforme estabelecido no capítulo 12 deste RAC.

6.2.5 Definição da Amostragem

6.2.5.1 O número de unidades de uma amostra, necessário para a realização dos ensaios na certificação de lote, é o prescrito na norma ABNT NBR 5426:1985, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção III e NQA de 0,25, para cada família de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto. O tamanho da amostra é uma função do tamanho do lote de certificação.

6.2.5.2 A coleta de amostras para os ensaios deve ser realizada pelo OCP.

6.2.5.3 Critério de aceitação e rejeição

No caso de reprovação nos ensaios, todo o lote de certificação será reprovado. Devem ser observados os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 5426:1985, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção III e NQA de 0,25.

6.2.6 Emissão do Atestado de Conformidade

Estando o produto conforme, o OCP deve emitir a Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, para a família de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto que atenda aos critérios estabelecidos, conforme descrito no capítulo 9 deste RAC.

6.2.7 Tratamento dos desvios no processo de avaliação da conformidade

6.2.7.1 Os ensaios de tipo para lote não devem apresentar não-conformidades acima dos valores estabelecidos na norma ABNT NBR 5426:1985, considerando: plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção III e NQA de 0,25.

6.2.7.2 No caso de ocorrência de não-conformidades nos ensaios descritos no item 6.2.3, todo o lote é reprovado, não sendo permitida a retirada de novas amostras do mesmo lote.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

A empresa autorizada deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os seguintes requisitos:

7.1 Uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis vigentes;
- c) Analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- c) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- d) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações.

7.3 Possuir procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar os registros de reclamações pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação, contemplando, ao menos:

- a) Sistema que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes;
- b) Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas e o tempo médio de resolução.

7.4 Realização de análise crítica das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

7.5 Disponibilizar número do telefone para atendimento às reclamações e também dispor de formulário simples de registro de reclamações.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC, na Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com a norma ABNT NBR 15.557:2008.

8.1 Especificação

8.1.1 A empresa autorizada deve apor o Selo de Identificação da Conformidade, conforme especificado no formulário FOR-DQUAL-144, Anexo D deste RAC, no produto e/ou nas embalagens do produto, de forma visível, legível, indelével e permanente.

8.1.2 O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste RAC, e será de responsabilidade da empresa autorizada sua aposição, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos.

8.2 Aquisição

8.2.1 A responsabilidade pela aquisição do Selo de Identificação da Conformidade é da empresa autorizada e sua aquisição é feita em gráfica que demonstre competência para confeccioná-lo, de acordo com o estabelecido na Norma Inmetro NIE-DQUAL-142, disponível no sitio do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

8.2.2 A escolha da gráfica para confeccionar e fornecer o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade da empresa autorizada.

8.3 Rastreabilidade

8.3.1 A fabricação do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada ao fornecimento pelo Inmetro, da numeração seqüencial a ser utilizada. Esta informação deve ser solicitada ao Inmetro pelo OCP através do formulário Inmetro FOR-DQUAL-020, disponível no sitio do Inmetro (www.inmetro.gov.br)

8.3.2 A supervisão da aquisição do Selo de Identificação da Conformidade é de responsabilidade do OCP, cabendo ainda ao Inmetro, quando requerido, a concessão da numeração seqüencial e a rastreabilidade da numeração utilizada.

9 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão da Autorização

9.1.1 Para concessão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem ser observadas todas as condições descritas neste RAC.

9.1.2 A concessão de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ocorrerá por meio de documento formal, emitido pelo OCP, que contenha no mínimo:

- a) razão social, nome fantasia (quando aplicável), endereço completo e CNPJ (quando aplicável) do solicitante;
- b) identificação e endereço completo da unidade fabril (nome, endereço, responsável);
- c) identificação completa do(s) modelo(s) de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto certificado(s);
- d) identificação da acreditação do organismo perante o Inmetro/Cgcre e assinatura de seu responsável;
- e) identificação da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, número do certificado, data de emissão e validade da autorização;
- f) referência às Portarias Inmetro e normas, utilizadas no processo de avaliação da conformidade.
- g) no caso de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto importada, a formalização e identificação de um ou mais representante(s) legal(is) no Brasil, contendo razão social, nome fantasia (quando aplicável), endereço completo e CNPJ;

9.1.3 A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade tem sua validade vinculada à validade do certificado concedido pelo OCP.

9.2 Manutenção da Autorização

Para concessão da manutenção da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem ser observadas todas as condições descritas neste RAC.

9.3 Suspensão ou Cancelamento da Autorização

A suspensão ou cancelamento da certificação ocorre quando não for atendido qualquer dos requisitos descritos nos subitens deste RAC.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações da Empresa Autorizada

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas nos respectivos documentos relacionados no capítulo 2 deste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.

10.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todas as Câmaras de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto, certificadas de acordo com a norma ABNT NBR 15.557:2008, conforme critérios estabelecidos neste RAC.

10.1.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.4 Facilitar ao OCP ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de avaliação e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de avaliação da conformidade previstas neste RAC.

10.1.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.6 Comunicar imediatamente ao OCP no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação das Câmaras de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto certificadas.

10.1.7 A empresa autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

10.1.8 Conhecer e comprometer-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas na legislação em vigor.

10.1.9 Implementar um controle para a rastreabilidade dos produtos que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade, devendo este controle estar disponível para o Inmetro por no mínimo 5 (cinco) anos a partir da comercialização dos mesmos.

10.2 Obrigações do OCP

10.2.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade, previsto neste RAC, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 Utilizar o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

10.2.3 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da Autorização, através do banco de dados do Inmetro.

10.2.4 Submeter ao Inmetro para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

10.2.5 Acatar todas as resoluções formais do Inmetro, pertinentes aos serviços de certificação de produtos.

10.2.6 Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

10.2.7 Manter registros das reclamações e denúncias recebidas, bem como das ações implementadas.

10.2.8 Informar à empresa autorizada as exigências estabelecidas pelo Inmetro.

11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste RAC acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999.

12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

12.1 Para a realização dos ensaios definidos na norma ABNT NBR 15557:2008 devem ser utilizados laboratórios acreditados de 3ª parte.

12.2 No caso da não existência de laboratório acreditado de 3ª parte, os ensaios previstos nos esquemas de certificação e definidos neste RAC devem ser realizados em laboratórios acreditados de 1ª parte.

12.3 No caso da não existência de laboratório acreditado de 1ª parte, os ensaios previstos nos esquemas de certificação e definidos neste RAC podem ser realizados em laboratórios não acreditados, com acompanhamento do OCP para o escopo dos ensaios referenciados.

Nota: Os ensaios realizados em laboratórios não acreditados pelo Inmetro ou em laboratórios com serviços acreditados por organismos sem acordo de reconhecimento mútuo com o Inmetro, são aceitos somente quando estes laboratórios forem avaliados pelo OCP, com base na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 e realizados mediante acompanhamento do OCP, acreditado pelo Inmetro, contratado pelo avaliado.

12.4 Aceitação de resultados dos laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros

12.4.1 O laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo. O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio.

- *Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);*
- *European co-operation for Accreditation (EA);*
- *International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);*
- *Asia Pacific Laboratory Accreditation Cooperation (APLAC).*

Nota: A relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos.

12.4.2 O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito deste RAC.

12.4.3 Cabe ao laboratório de ensaios dispor de dispositivos e acessórios necessários para garantir a simulação de funcionamento dos componentes, visando demonstrar capacidade para avaliar os componentes objeto da avaliação da conformidade, quando previstos na norma de referência.

12.4.4 Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

Para o reconhecimento e aceitação das atividades da certificação estabelecidas neste RAC, mas implementadas por um organismo de certificação que opera no exterior, o OAC deve atender ao descrito abaixo:

- a) Qualquer acordo de reconhecimento de atividades necessárias à certificação compulsória, no âmbito do SBAC, tais como resultados de ensaios ou relatórios de inspeção, com organismos de certificação operando no exterior, somente serão aceitos se tais atividades, além de serem reconhecidas reciprocamente, forem realizadas por organismos que atendam às mesmas regras internacionais de acreditação adotadas pelo Organismo de Acreditação (Inmetro);
- b) Em qualquer situação, o OAC integrante do SBAC é o responsável pela certificação compulsória no âmbito do Sistema.

14 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

14.1 O encerramento da certificação deve ser solicitado pela empresa autorizada devendo o OCP assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com o descrito neste RAC.

14.2 O OCP deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricados os últimos lotes do objeto certificado e seus tamanhos;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão da empresa autorizada para que este lote seja consumido;
- d) se os requisitos previstos no RAC foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento; e
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

14.3 Quando julgar necessário, o OCP deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

14.4 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OCP, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao fornecedor o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

14.5 Uma vez concluídas as etapas acima, o OCP notifica este encerramento ao Inmetro.

ANEXO A**Solicitação de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade**

SÍMBOLO DO SBAC	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
------------------------	---

Nº. PROCESSO	SOLICITAÇÃO
	<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> EXTENSÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	CNPJ

ENDEREÇO

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	U.F.

TELEFONE	FAX	E-MAIL

REPRESENTANTE DA EMPRESA	CARGO	ASSINATURA

ANEXO B - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIAS**1. Definição**

A família deverá ser composta de Câmaras de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto que correspondam às seguintes características:

- Produzidos por uma mesma empresa autorizada e na mesma linha de produção
- Ter o mesmo uso pretendido
- Apresentar as mesmas características construtivas quanto a sua dimensão: diâmetro do aro e largura nominal da seção do pneu.

2. Classificação

Diferentes modelos de Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto pertencem a uma mesma família quando classificados com uma mesma combinação de cada requisito a seguir:

A - Quanto ao diâmetro do aro (mm)

A1: $D \leq 399$

A2: $399 < D < 559$

A3: $D \geq 559$

B - Largura Nominal da Seção do Pneu (c)

B1: $c \leq 35$ mm

B2: $35 \text{ mm} < c \leq 44$ mm

B3: $c > 44$ mm

Ex.: Uma câmara de ar de bicicleta designada para um aro de diâmetro 439 mm (A2) e pneu com largura nominal de seção de 28 mm (B1), se classifica na seguinte família: **A2B1**.

Nota: todos os modelos que possuírem esta mesma classificação, isto é, combinação de requisitos deve pertencer à mesma família.

3 Extensão da Família

3.1 Se, durante a validade da certificação, a empresa autorizada desejar incluir novo modelo, esta deve solicitar a extensão de autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade para modelos adicionais de uma família já certificada, devendo encaminhar ao OCP o formulário Solicitação de Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme Anexo A deste RAC.

3.2 O fornecedor deve realizar os ensaios previstos neste RAC, em laboratórios acreditados e/ou avaliados pelo OCP e anexar os relatórios de ensaios à solicitação para extensão a ser encaminhada ao OCP.

Nota: Não é necessária a avaliação do laboratório por parte do OCP, para realização dos ensaios de “extensão”, caso o laboratório utilizado tenha sido avaliado durante as avaliações de manutenção.

3.3 Com base nas informações, o OCP verifica a conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC.

3.4 Estando o produto conforme o OCP deve atualizar a Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no capítulo 9, para a(s) família(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios estabelecidos neste RAC.

ANEXO C – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

C.1 A avaliação, inicial e de manutenção, do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, deve ser realizada pelo OCP.

C.2 A avaliação, inicial e de manutenção, do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo deve verificar o atendimento aos requisitos relacionados abaixo, quando aplicável:

ITENS	ABNT NBR ISO 9001:2008
Controle de registros	4.2.4
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Validação dos processos de produção e prestação de serviço	7.5.2
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação de produto	7.5.5
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Monitoramento e medição de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

***Nota:** Para esta avaliação, deve ser usado, como referência, o conteúdo apresentado na norma ABNT NBR ISO 9001:2008 Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.*


C.3 Na avaliação, inicial e de manutenção, do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo deve ser verificada a realização, pelo fabricante, dos ensaios de rotina previstos na norma ABNT NBR 15.557:2008 e seus resultados.

C.4 Caso o fabricante possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado por um OCS reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a norma ABNT NBR ISO 9001:2008, o OCP deve analisar a documentação pertinente à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo que os requisitos descritos acima foram avaliados com foco no produto a ser certificado. Caso contrário, o OCP deve verificar o atendimento aos requisitos descritos nos itens C.2 e C.3.

C.5 A avaliação de manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo deve ser realizada, no mínimo, uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses após a concessão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

ANEXO D – FORMULÁRIO INMETRO FOR-DQUAL-144 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO SBAC

O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC, deverá ser afixado em local de fácil visualização nas Câmaras de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto certificadas, conforme descrito no subitem 8.1.1 deste RAC.

1 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	
1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto	
2 – Desenho <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; margin: 10px 0;">  </div>	Conteúdo Típico do Desenho (Layout) Mecanismo de AC: Certificação Objetivo da AC: Segurança Campo: Compulsório
3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo	
<ul style="list-style-type: none"> ◆ Superfície que será aplicado: <input checked="" type="checkbox"/> Plana <input checked="" type="checkbox"/> Curva <input checked="" type="checkbox"/> Lisa <input type="checkbox"/> Rugosa <p>Condições Ambientais: Não aplicável.</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 3 ◆ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto: Transporte, armazenamento, limpeza, exposição às intempéries. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Natureza da superfície: <input type="checkbox"/> Vidro <input checked="" type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Plástico ou outro material sintético <input checked="" type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Outros (especificar): ◆ Aplicação: <input checked="" type="checkbox"/> Manual <input checked="" type="checkbox"/> Mecanizada
4 - Propriedades esperadas para o selo:	
<ul style="list-style-type: none"> ◆ Cor: Pantone 1235 80 e 100% ou usando a escala Europa (CMYK) C2 M34 Y94 K0 e C2 M27 Y90 K0 ◆ Força de Adesão / Arrancamento: Não aplicável. ◆ Estabilidade de cor/llegibilidade : Não aplicável. ◆ Resistência ao Intemperismo: Não aplicável. ◆ Resistência ao cisalhamento: Não aplicável. 	
5 - Marca Holográfica: Não aplicável.	
6 – Outras Características do Selo Não aplicável.	

ANEXO D1 - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CÂMARA DE AR PARA PNEU DE BICICLETA DE USO ADULTO

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Compacto



Uma Cor



Tamanho mínimo

50 mm



20mm



11mm



Obs: O uso do Selo de Identificação da Conformidade Compacto somente será permitido se as dimensões do Selo de Identificação da Conformidade Completo ultrapassarem 5% da maior área superficial da embalagem do produto, ou do próprio produto.